

36- “INVESTIGAÇÃO ONGS” (2011/2023)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente pacote legislativo, composto por uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), um Projeto de Lei Complementar (PLP) e um Projeto de Lei Ordinária (PL), foi elaborado com o objetivo de estabelecer um novo marco normativo para as transferências de recursos públicos a organizações da sociedade civil (ONGs). Inspirado nos trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Mista, o conjunto normativo visa aumentar a transparência, fortalecer os mecanismos de controle e responsabilizar gestores e entidades em caso de irregularidades, abrangendo os governos entre 2011 e 2023.

2. ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES

2.1. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº 36 DE 2026

- **Hierarquia:** Constitucional.
- **Objetivo:** Inserir princípios fundamentais e requisitos de controle sobre transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos diretamente no texto da Constituição Federal.
- **Principais Alterações:**
 - **Art. 37 (Administração Pública):** Acréscimo do § 11 para determinar que repasses a ONGs obedeçam aos princípios da publicidade, economicidade e eficiência. Delega à lei complementar a criação de normas gerais sobre celebração, execução, fiscalização e sanções.
 - **Art. 163 (Orçamento):** Inclusão das transferências a ONGs como matéria de lei complementar, reforçando a necessidade de regulamentação específica.
 - **Art. 70 (Prestação de Contas):** Inclusão de parágrafo único para tornar obrigatória e pública a prestação de contas das entidades privadas que recebem recursos públicos, incluindo divulgação oficial dos valores, objetos e resultados.

2.2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) Nº 36A DE 2026

- **Hierarquia:** Complementar (regulamenta a PEC).

- **Objetivo:** Estabelecer normas gerais aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a celebração e execução de parcerias.

- **Principais Dispositivos:**

- **Requisitos para ONGs:** Exigência de existência jurídica mínima de 3 anos, experiência na área, regularidade fiscal e trabalhista, e ausência de dirigentes condenados por improbidade ou crimes contra a administração pública.
- **Impedimentos:** Vedação de parcerias com entidades que tenham agentes políticos (ou parentes até 3º grau) em seus quadros, ou que apresentem conflito de interesses.
- **Transparência:** Obrigatoriedade de publicação integral dos instrumentos de parceria, planos de trabalho, cronogramas e relatórios periódicos em sítio eletrônico oficial.
- **Fiscalização e Sanções:** Fiscalização compartilhada e previsão de sanções como advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade (até 5 anos).

2.3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PL) Nº 36B DE 2026

- **Hierarquia:** Ordinária.

- **Objetivo:** Criar ferramentas operacionais de controle, transparência e participação social.

- **Principais Dispositivos:**

- **CNEPP:** Instituição do Cadastro Nacional de Entidades Parceiras do Poder Público, consolidando em um portal único dados cadastrais, histórico de parcerias, valores recebidos, situação das contas e sanções aplicadas.
- **Controle Social:** Criação de um programa para capacitar conselhos de políticas públicas, ouvidorias e cidadãos no monitoramento das parcerias.
 - **Auditoria:** Obrigatoriedade de publicação de demonstrações financeiras auditadas para entidades que recebem acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais.
- **Sanção:** Suspensão imediata de repasses em caso de descumprimento.

3. JUSTIFICATIVA COMUM E RESULTADOS ESPERADOS

A iniciativa justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão pública, garantindo que os recursos destinados a ONGs atinjam efetivamente os objetivos sociais declarados. O pacote legislativo busca:

1. **Aumentar a Transparência:** Por meio da divulgação obrigatória de dados e da criação de cadastros públicos unificados.
2. **Prevenir Irregularidades:** Estabelecendo requisitos rigorosos para a celebração de parcerias e impedimentos para agentes públicos.
3. **Fortalecer a Fiscalização:** Com a atuação compartilhada entre órgãos públicos, controle interno, externo e a sociedade civil.
4. **Garantir Responsabilização:** Prevendo sanções administrativas claras e o encaminhamento de provas de ilícitos ao Ministério Público.

4. HIERARQUIA E INTEGRAÇÃO DAS NORMAS

A estrutura do pacote segue a hierarquia das normas jurídicas:

1. **PEC 36/2026:** Altera a Constituição para criar o *dever constitucional* de transparência e controle.
2. **PLP 36A/2026:** Regulamenta a PEC, criando as *normas gerais* aplicáveis a todos os entes federativos.
3. **PL 36B/2026:** Complementa o sistema com *normas operacionais* detalhadas (cadastro, controle social, auditoria) no âmbito federal.

Em conjunto, os textos formam um arcabouço robusto que eleva o controle sobre as transferências a ONGs ao patamar constitucional, detalha os requisitos legais e cria instrumentos práticos para a transparência ativa e o controle social.